

ACÓRDÃO Nº 252/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.414/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cristina Carmélia da Silva (035.694.716-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.415/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Josy Aline de Oliveira Silva (712.479.121-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 254/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.416/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Izidoro Sapi (046.253.946-60); Crisnamurti Evaristo Silva do Vale (637.230.692-15); Gabriel Vinicius Attilio (089.176.026-14); Joanna de Queiroz Jardim Fonseca (013.896.136-07); Jose Carlos Vitoriano Lopes Junior (623.555.543-15); Lais Lima Alves (076.320.816-74); Layse Negromonte Azevedo (052.261.944-47); Ludmila Ferreira Teixeira (065.680.656-76); Mariana Furbino Frossard (081.527.416-55); Nagissa Yuri Hiramatsu Pereira (039.360.936-79); Rafael Ribeiro Burgarelli (063.715.726-52); Willersandra Alves de Andrade (046.400.546-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.417/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Araújo Costa (015.324.583-20); Cayo Paiva de Oliveira Nascimento (837.361.072-34); Cláudia do Socorro Moraes Costa (448.788.182-04); Diego Reynolds do Nascimento Lopes (803.550.052-04); Edson de Andrade Cruz Rodrigues Júnior (046.390.231-97); Erika Fernanda Balbi Cruz (997.801.602-30); Florivaldo de Oliveira Santos (016.741.095-47);

Guimar Antonio Alves Pereira (965.459.171-53); Haroldo Freire da Silva Júnior (013.149.432-51); Julio Carlos da Silva (027.793.141-09); Mariana Carla Moura e Castro (517.235.652-53); Miriam Souza Brito Neta (009.926.705-51); Uilton Teodoro de Almeida (084.771.627-94); e Vagner Santos dos Reis (217.424.708-90).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.419/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Cristina Martins de Lima (034.324.624-41); Camila de Freitas Gondim (064.065.444-47); Henrique de Araujo Lima Pereira (048.442.354-19); Jackson Dyego Lopes Silva (065.469.674-80); Leonardo Coimbra de Vasconcelos (034.376.594-21); Manuela Milena Mendonça Guimarães (043.291.084-02); Marcela Michelline Arruda Alves (050.463.454-20); Neyse Maria Sousa de Andrade Sena (047.156.874-02); e Renata de Mello Vieira Fortes Cavalcanti (046.662.694-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 257/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.420/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dércio Röwer (899.436.789-68); Francisco de Andrade Machado (011.489.680-16); e Marcia Corotto (955.555.360-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 258/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.421/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Antonio do Bomfim (151.337.097-90); Edigar Neves da Silva (958.128.146-00); Fabiano Brum (957.286.600-10); Geyson Fernando Rodrigues da Silva (079.391.867-79); Michelle Machado da Silva (949.350.411-53); Priscila Carla de Miranda Luz (104.603.437-50); Sillas Labarba Maciel Moreira (121.884.707-70); Vladimir Rodrigues de Carvalho (119.015.237-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.422/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristian de Oliveira Dias (028.488.410-36); Juliana Oliveira da Cruz Rossafa de Araujo (083.075.039-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.423/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Oliveira Machado (957.679.913-91); Cláudia Dal Ri Bezerra (293.997.068-85); Eric Soares Costa (264.100.328-70); Erilson Batista dos Santos (029.151.304-26); Jayne Margareth Fernandes (079.091.068-31); Marina Garcia Carrington Lopes (038.090.589-20); Neide Naomi Tahata (044.163.548-27); e Saulo de Castro Reis (067.484.296-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 261/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.448/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allison Tavares Gomes (010.996.411-01); Esla Barros Ferreira (012.024.181-12); Marciel Medeiros da Silva (652.313.843-72); Martina Negraes Mendes de Barros (072.857.124-26); e Tatiana Coutinho Castelo Branco (017.977.633-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.491/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudia Leal Lopes (824.322.361-49); Raimundo Galvão Filho (002.017.043-23)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 273/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.136/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme da Mata Santos (047.777.345-10); Jose Anderson Estefano Silva de Souza (029.566.384-75); Mateus de Macedo Amaral (052.259.194-99); Pedro Rios Campelo Baptista (980.506.565-00); Rafael Wederson Siinval Alves de Araujo Neves (008.224.174-05); Rodrigo Cavalcanti de Macedo (026.639.904-50); Santhiago Guedes Montenegro (039.076.624-07); Socrates Crescencio Junior (058.984.364-80); Wagner Vieira (036.798.694-95)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 274/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.164/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Barbosa Mendes (990.217.301-20); Alessandra Cezar Silva Mateucci (028.187.401-85); Arlei Teixeira Jovencio (793.106.481-04); Bruna Eugenio Rubim de Toledo (294.825.308-02); Bruno Araujo Mattos (015.155.836-19); Debora Araujo Fernandes (028.497.571-01); Enderson Faustino Caetano (021.322.421-60); João Vitor Santiago Gomes (031.288.881-32); Jonathan Bezerra Silva (032.575.001-73); Juliana Martins Bretas (101.319.327-05); Karoline Rocha Ferreira (094.419.796-51); Luana Lucia Guimarães de Aguiar (062.811.266-10); Maise Jordana Dias da Silva (024.916.981-96); Nathyelle Costa Fontenelle dos Reis (011.315.691-05); e Sandra Lima de Oliveira Martins (801.720.321-72)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 275/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.177/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Rogério Falcão de Freitas Bubniak (716.207.961-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 276/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.594/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscilla Mendes Cândido (039.713.324-39); Rafael de Santana Moreira (058.466.394-37); Rafaela de Oliveira Pimentel (073.901.724-10); Roberta Almeida Nery (011.627.655-00); Robson Maciel Nobre Junior (078.110.144-16); Rodrigo Ricardo Bezerra da Fonseca (031.170.024-13); Tarso Moura Dias (024.706.875-60); Thiago Maciel da Silva (093.999.884-06); Ueldison Pessoa Santana (053.020.985-39); Vanessa Cardim de Aguiar (057.055.694-59); Vanilson Batista Souza (822.054.345-00); Vinicius Eduardo Ferraz da Nobrega (058.542.074-27); e Weydson da Silva Carneiro (010.335.443-37)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 277/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.681/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diane Melory Vale dos Santos (032.935.889-80); Kleber Luis Zúia (351.737.238-23); e Luana Naomi Ueki (224.610.488-27)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 278/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.703/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Costa Giffoni (067.391.656-10); e Rodrigo Pereira da Silva (037.683.455-21)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 279/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.977/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Camilla Pais Faccin (036.935.391-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 280/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.023/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula da Silva Mendes (040.392.943-19); Antonio Jefferson Alves Brasil (059.524.433-54); Brenda Caroline Castro Alves (045.392.403-40); Bruno Felipe Batista (060.373.243-79); Caio Rodrigo Vitorino Mendes (054.617.803-00); Ciro Matheus Coelho Arrais (052.319.033-61); Cláudio Rodrigues de Sousa (061.781.723-54); Danilo Soares da Rocha (065.326.723-19); Danyela Stefania Carvalho Isaias (063.639.773-47); Debora Alves da Silva Costa (055.850.333-01); Douglas Luis da Silva Reis (055.126.853-09); Fabrizia Maria da Conceição Lopes (057.292.503-47); Francisca Joicelly Barros da Silva (056.791.643-02); Francisco Geymison da Costa Crispim (058.361.653-43); Gabriel Antunes Ribeiro Mendes (057.070.393-09); Gustavo Holanda de Siqueira (065.135.353-01); João Gomes dos Santos (064.803.193-46); João Jose Ferreira Silva (060.776.933-59); Jose Roberto Ramos Soares Junior (060.191.283-77); e Jose de Sousa Lima Junior (054.628.073-09)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 281/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.024/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josimar Melo Junior (055.589.683-89); Julio Cesar Gomes de Carvalho (055.332.193-58); Kainara Brenda da Silva (057.600.603-33); Leonardo Silva de Araujo Filho (061.026.223-83); Lorena Sampaio Santos (048.394.363-04); Lucas Rodrigues de Carvalho (060.606.443-50); Lucas da Cruz Gomes da Silva (045.585.813-60); Maira Pierote Arruda de Figueiredo (055.890.093-32); Marcio Gabriel de Sousa Pinto (056.818.823-30); Maria Zilda Bezerra Gonzaga (042.963.053-01); Nadia Natasha Fernandes Freitas (033.055.073-06); e Nadia Raquel Matos Oliveira (055.686.403-43).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos: